CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 114/65

DISPÕE sôbre nova redação ao § 3º do artigo 33 da Resolução nº 83/63 (Regimento-Interno da Câmara Municipal)

A Mêsa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 3º do artigo 33, da resolução nº 83/63 (Regimento Interno da Câmara Municipal):

"§3º - As faltas às Sessões por mais de sessenta dias consecutivos, sem licença, importa perda de mandato, cabendo à Justiça Eleitoral decretá-la, por iniciativa do Presidente da Câmara, assegurada a defesa em sua plenitude. Para efeito dêste dispositivo, não entra no cômputo o período de férias em que a Câmara deixar de funcionar."

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, em 18 de Maio de 1965.

-(JUPITER BUENO DA SILVA)-
Presidente

-(VERQUE JOSÉ GONÇALVES LEME)-
1º Secretário

-(WALDEMAR BABOIM)-
2º Secretário "ad-hoc"

Registrada e publicada nesta mesma data.-

-(VERQUE JOSÉ GONÇALVES LEME)-
1º Secretário